



# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA PROJETO DE LEI N.º 60, DE 2022

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Indianópolis, e dá outras providências.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

### I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), para parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, o Projeto de Lei n.º 60, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis.

O projeto é dividido em quinze artigos, a saber:

O art. 1º cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Indianópolis-MG, subordinada à Secretaria Municipal de Governo, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

O art. 2º define, nos incisos I ao IV, proteção e defesa civil; desastre; situação de emergência; e estado de calamidade pública.

O art. 3º estabelece que a COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

O art. 4º prevê que a COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

O art. 5º dispõe sobre a composição do COMPDEC.

O art. 6º estabelece que o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Prefeito Municipal e que compete àquele organizar as atividades de proteção e defesa civil no Município.

O art. 7º dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, que poderão ser convocados para apoiar as ações de defesa civil, sob a coordenação da COMPDEC.

O art. 8º assegura que os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

O art. 9º cria, no âmbito da COMPDEC a Unidade Gestora de Orçamento que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria-Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

O art. 10 atribui ao titular da COMPDEC a gestão da Unidade Gestora de Orçamento.

O art. 11 estabelece, nos incisos I ao V, as atribuições do titular da COMPDEC.

O art. 12 autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar o fundo especial para a proteção e defesa civil.

O art. 13 estabelece que as despesas com a execução do projeto serão suportadas por dotações do Orçamento vigente.

O art. 14 prevê que a lei, na qual se convertera o projeto, será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação.

O art. 15 contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

É, síntese, o relatório.

## II VOTO

O projeto cria, no art. 7º, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil. No entanto, não discrimina as atribuições deste órgão colegiado. E os órgãos públicos, como se sabe, são centros de competência especializada.

Já o art. 12 autoriza a criação de fundo especial para proteção e defesa civil. No entanto, o projeto não contém as informações exigidas pelos arts. 71 e 72, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Considerando a necessidade de colher essas informações para a análise da matéria em destaque, para o devido posicionamento da Comissão de Legislação, Justiça e



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG

Redação (CLJR), requeremos à Mesa Diretora que o Projeto de Lei n.º 60, de 2022, seja baixado em diligência, com fundamento no art. 63, *caput* e inciso II, do Regimento Interno, a fim de que sejam solicitadas ao Prefeito Municipal as seguintes informações:

1) Quais as atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil criado pelo art. 7º, do projeto?

2) O fundo especial, cuja criação é autorizada pelo art. 12 do projeto, será vinculado a qual órgão da Administração Pública Municipal?

3) Esse fundo especial será constituído de quais receitas? Estas receitas se vincularão à realização de quais objetivos?

4) As receitas orçamentárias vinculadas a esse fundo especial serão aplicadas mediante quais dotações do Orçamento vigente?

Apresentadas as informações requeridas, solicitamos que o PL n.º 60, de 2022, retorne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) para parecer conclusivo.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2022.

RAFAEL DE AMEIDA JACÓ

Relator

JANICLEIDE ALVES DA SILVA

Presidente

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

Membro